



**CONTRATO Nº 001/2024**  
**PROCESSO nº 001/2024 – DISPENSA 001/2024**

Contrato de locação que entre si fazem, de um lado a empresa LEQUE INFORMÁTICA EIRELI, sito Av. Cristiano Machado, nº 1682, sala 601 – Belo Horizonte / MG, CEP 31.170-024, inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.389/0001-78, ora doravante denominado LOCADORA; e do outro lado a **autarquia** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VESPASIANO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.835.019/0001-09, empresa sediada à rua Joaquim Batista Júnior, nº 165, Bairro Názia, Vespasiano/ MG, CEP 33.200-448, doravante denominada LOCATÁRIA, nos termos que se seguem:

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamentos de informática – **sendo 02 (duas) impressoras multifuncionais, laser Jet e 01 (uma) impressora HP 1212.**

- A LOCADORA fornece em locação a LOCATÁRIA os equipamentos de informática sendo 02 (duas) impressoras multifuncionais, **laser Jet e 01 (uma) impressora HP 1212.**

1.1 – Os equipamentos deverão ser devidamente acomodados em instalações próprias para os mesmos na sede do IPSV.

1.2 – Os serviços de manutenção das impressoras locadas será prestado pela LOCADORA mediante ao chamado da LOCATÁRIA, nos horários de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 as 17:00.

1.3 – A manutenção, trocas e reposição de equipamento, peças e tonner causados pelo desgaste de uso das impressoras serão de responsabilidade da LOCADORA, sendo prestados dentro do prazo de 24 horas.



1.4 - As partes poderão contratar a locação de equipamento(s) adicional(is), a qualquer tempo, ao preço e condições de comercialização vigentes no momento da nova adição.

## **2. ENTREGA E INSTALAÇÃO**

2.1 - A entrega do equipamento será realizada no endereço da sede do IPSV.

2.2 - Os equipamentos serão instalados pela LOCADORA, deixando-os em perfeito funcionamento para uso imediato da LOCATÁRIA.

2.3 - Os equipamentos somente poderão ser removidos do local onde foram originalmente entregues, para outra instalação da LOCATÁRIA, mediante autorização prévia da LOCADORA, sendo cobrado custo do frete adicional ao serviço contratado.

## **3. CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Será de responsabilidade da LOCADORA o funcionamento dos equipamentos, ocorrendo exclusivamente por sua conta às despesas necessárias de mantê-los em condições de uso, ressalvadas as disposições abaixo:

3.1 - A LOCATÁRIA detém a posse dos equipamentos, responsabilizando-se por indenizar a LOCADORA em caso de furto, roubo ou dano sofrido pelos mesmos.

3.2 - Fornecimento de materiais e reparos de danos causados por uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas para operação dos equipamentos.

3.3 - Manutenção dos equipamentos e realização de reparos sendo realizadas por terceiros sem prévia autorização da LOCADORA.

3.4 - Serviços de desinstalação, remanejamento e reinstalação dos equipamentos feitos por terceiros.

3.5 - Tensões físicas, elétricas ou condições ambientais fora das especificações indicadas pela LOCADORA.

3.6 - Utilização de suprimentos, peças e componentes não autorizados pela LOCADORA ou fora das especificações técnicas.

3.7 - Acidentes.



#### **4. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

4.1 - A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor de R\$ **900,00 (novecentos reais)** mensais com vencimento todo dia 10 de cada mês.

4.2 - O pacote do contrato limita a franquia de 15.000 (quinze mil) cópias mês, sendo cobrado o valor adicional a cópias excedentes.

4.3 - Será cobrado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia excedente na impressora Laser mono.

4.4 - O atraso no pagamento implicará na atualização monetária do valor devido, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado.

4.5 - A LOCATÁRIA compromete-se a efetuar o pagamento à LOCADORA mediante recebimento de documento de cobrança/nota fiscal. O não recebimento de tal documento implica em prorrogação do prazo para pagamento, sem cobrança de juros e multa.

4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, a LOCADORA suspenderá a manutenção efetuada no(s) equipamento(s), sem prévio aviso, e no prazo de 60 dias sem nenhuma manifestação da LOCATÁRIA poderá retirar os equipamentos do local, sem prejuízo de seu direito pelo ressarcimento por perdas e danos na forma definida em lei.

4.7 - O preço aqui estabelecido será reajustado pelo índice IPCA considerando a variação acumulada nos últimos 12 meses, após o período de um ano do contrato.

4.8 - Conforme Lei Complementar 116/2003 a locação de imóveis, locação de carros, máquinas e outros bens não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária contida no orçamento vigente de nº **33.90.39.12** – Outros serviços de terceiros.



## 6. PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, tendo início em 04/05/2024 e seu término em 03/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por período não superior a 05 (cinco) anos, tendo como reajuste o INPC - IBGE.

6.2 - Findo o prazo previsto do contrato, caso alguma PARTE desejar rescindir este instrumento, deverá comunicar por escrito a outra PARTE sua intenção, com antecedência mínima de 30 dias sem incorrer em qualquer penalidade.

## 7. RESCISÃO

7.1 - A rescisão antecipada ou abandono por qualquer uma das partes, sem justa causa, implicará em multa de 50% (**cinquenta** por cento) do valor atualizado da locação dos equipamentos vincendos, pela parte que solicitou a rescisão.

7.2 - Rescindido este contrato, a LOCATÁRIA cessará de imediato a utilização dos equipamentos locados restituindo-os à LOCADORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 - As despesas de transportes decorrentes da restituição dos equipamentos, serão de responsabilidade da LOCADORA.

7.4 - A LOCADORA antes da devolução dos equipamentos realizará a vistoria nos equipamentos e constatando a falta de algum componente e, ou partes e peças, a LOCATÁRIA ressarcirá tais valores à LOCADORA.

7.5 - A retenção ou utilização indevida dos equipamentos acarretará na obrigação de pagar o preço devido conforme este contrato, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre este valor.

7.6 - O presente Contrato poderá ser extinto, por quaisquer das partes, sem penalidades para ambas as partes, desde que seja feita comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado.



7.7 - O presente Contrato estará rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA ou CONTRATANTE direito de qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata de qualquer das partes requeridas, homologadas ou decretadas;
- Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente;
- Descumprimento por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Contrato.

## 8. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

8.1 - A LOCADORA, a seu, critério e com prévio consentimento da LOCATÁRIA, poderá realizar nos equipamentos, eventuais alterações ou aperfeiçoamentos técnicos a fim de melhorar o seu funcionamento, sem a majoração dos valores mencionados nesse contrato.

## 9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A LOCADORA poderá a qualquer tempo ceder ou transferir todos os seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato, a terceiros, na forma da legislação em vigor, sendo que a LOCATÁRIA, desde já, manifesta a sua aquiescência com relação a tal cessão ou transferência.

9.2 - A tolerância das partes não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação do contratado neste instrumento.

9.3 - Este contrato será regido pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais legislação pertinente.



10. **DO FORO**

Fica eleito o Foro do Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimentos entre as partes.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2024.

---

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VESPASIANO

---

Leque Informática Ltda.

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**